

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-278-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “O ENCARCERAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMASTO SOB O OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO MARXISTA”, o autor Marcos Antônio Nascimento de Castilho, sob a orientação do Professor Airton Aloisio Schutz.

O segundo pôster “O FENÔMENO DO LAWFARE: REDIMENSIONAMENTO À REALIDADE BRASILEIRA” da lavra do autor Gabriel Garcia Ribeiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

“O NOVO LUGAR DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DA LEI 13.964/19 ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Beatriz Carolina Silva Leão, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

O quarto texto, com o verbete “O PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA”, de autoria de Thierry Willian De Moura Coelho.

O quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, é intitulado “O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A PROIBIÇÃO DA RETROATIVIDADE DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS GRAVOSO AO RÉU”.

No sexto pôster intitulado “OS JUÍZES E AS PRISÕES: RUPTURAS E CONTINUIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO CONSERVADOR DO SISTEMA DE CLASSES COLONIAL”, de autoria de Felipe Franco Santos, com orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Mariana Cesto e Giulia Helena Cavassim Medeiros, aprovado com o verbete “RESPONSABILIDADE PENAL DO COMPLIANCE OFFICER EM CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO DAS EMPRESAS”.

“STALKING - O ASSÉDIO POR INTRUSÃO” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Monyque Silva Lourenço Lodi, e orientação da Professora Gabriela Soldano Garcez.

O nono pôster foi denominado “UMA ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE VULNERABILIDADES E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: O FENÔMENO NO MARANHÃO” pelo autor Luís Ricardo Oliveira Fontenelle, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

No décimo pôster intitulado “UMA ANALISE SOBRE VIGILANTISMO E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: EIXO SUDESTE E NORDESTE”, o autor foi Vinicius Lopes de Freitas Monteiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “VIGILANTISMOS, VULNERABILIDADES E REGIONALISMOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ACERCA DO FENMENO DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO, ESPÍRITO SANTO E AMAZONAS”, da autora Julyane de Jesus Gomes, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo segundo pôster, e último, “VIOLAÇÕES PROCESSUAIS NA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EM GOIÂNIA – RESQUÍCIOS MENORISTAS NO ECA E NA PRÁTICA FORENSE” da lavra da autora Isadora Garcia Cardeal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Mestre Renata Botelho Dutra

Doutoranda em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

prof.renataufg@gmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

t_allisson@hotmail.com

STALKING - O ASSÉDIO POR INTRUSÃO

Gabriela Soldano Garcez¹
Monyque Silva Lourenço Lodi
Mayara Pereira Freitas Santos

Resumo

INTRODUÇÃO: Por muito tempo considerado como mera prática de “perturbação”, o stalking passará a integrar o Código Penal como um crime, nomeado de Perseguição (art. 147-A). O novo artigo, fruto do Projeto de Lei nº 1.369/2019, o qual ensejou na Lei nº 14.132/2021, é resultado de práticas lesivas que permeavam as brechas daquele que revogou, o art. 65 da Lei de Contravenções Penais, considerado insuficiente em sua redação e regime de pena. Apesar da palavra “stalking” ser utilizada de forma banal a fim de caracterizar o ato de observar através das redes sociais um ou mais indivíduos, no âmbito jurídico a prática denota uma conduta mais severa (SOUSA, 2020). De acordo com o professor Damásio Evangelista de Jesus (2009), considera-se uma forma de violência onde o perseguidor invade a privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação de maneiras variadas, empregando táticas diversas, e ganha com o tempo poder psicológico sobre o perseguido, como se fosse o controlador geral dos seus movimentos. A recorrente interferência na vida privada do perseguido é o que separa totalmente o sentido coloquial de seu real significado, posto que estabelece uma condição de deterioração da saúde mental deste. Com o latente avanço de uma era de evolução cibernética e o advento da tecnologia, o cyberstalking, uma forma de stalking exercida no ambiente virtual, se disseminou. Alexis Moore (2019) definiu a conduta como uma forma de ataque virtual a um indivíduo escolhido especificamente como alvo por motivos de vingança, ódio ou controle, e pode por vezes ser conduzido por grupos ou organizações. Apesar da prática de tal ato não envolver, a princípio, a perseguição ou importunação física, o terror psicológico e os eventos consequentes podem ser tão gravosos quanto no próprio stalking. Neste novo tipo penal, portanto, o sujeito ativo será o stalker, ao passo que a vítima desta perseguição frequente e insistente, será o sujeito passivo.

PROBLEMA DE PESQUISA: O que é o stalking e como esta prática é interpretada sob a luz do ordenamento jurídico brasileiro? Seria a internet um meio para facilitar a prática deste tipo de perseguição e, se sim, o cyberstalking é contemplado pelo PL 1.369/2019?

OBJETIVO: Identificar os conceitos adotados para caracterizar o stalking e suas formas derivadas, bem como este tipo de perseguição é interpretado pelo ordenamento jurídico, notadamente o Código Penal, com o advento do Projeto de Lei nº 1.369/2019.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: A presente pesquisa foi realizada mediante a análise de artigos científicos provenientes de periódicos, revistas e demais bases de dados eletrônicas, bem como através da consulta às doutrinas jurídicas e outras publicações extraídas de veículos de comunicação. Para tanto, o método utilizado para o desenvolvimento desta foi a revisão bibliográfica integrativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS: De acordo com dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (fruto de uma parceria da ONG SaferNet Brasil com o Ministério Público Federal), no ano de 2020 o número de 156.692 denúncias foi um recorde desde que os levantamentos se iniciaram, em 2014. O indicativo demonstra que a tecnologia, ao passo que se integra cada vez mais ao cotidiano e as relações interpessoais, torna-se um facilitador de benefícios e malefícios da vida real, ainda que seu objetivo original não fosse de qualquer forma o prejuízo dos indivíduos. Sua constante evolução caminha de forma que não pode ser alcançada pelas normas jurídicas, devendo o direito recorrer à jurisprudências e interpretações que encaixem tais novas modalidades ao ordenamento já existente, uma vez que esse não se renova em semelhante rapidez. Os resultados parciais da pesquisa demonstram que o PL 1.369/2019 do stalking, que recentemente foi sancionado pelo Presidente da República, foi silente quanto a modalidade virtual da prática, o cyberstalking, apesar do crescimento exponencial dos crimes virtuais, comprovado pelos dados citados anteriormente. No cyberstalking, o sujeito ativo se vale do envio de mensagens pelo correio eletrônico, publicação de fatos ou boatos em site de Internet, e no stalking físico, ligações telefônicas, espera da passagem da vítima nos lugares que esta costuma frequentar etc (LAGUNA, 2015). De mais a mais, pode-se dizer que este novo tipo penal é um crime comissivo, unissubjetivo e de ação múltipla, no qual a pena poderá ser aumentada a depender das circunstâncias deste, por exemplo: ser cometido contra criança ou mulher por razões da condição de sexo feminino (art. 147-A, §1º, incisos I e II do Código Penal).

Entende-se, portanto, que por mais que a nova lei contemple um bloco relevante de condutas e demonstre um grande avanço no âmbito de ilícitos que tem ganhado espaço na sociedade, o cyberstalking continuará dependendo de interpretações e da aplicação análoga da lei, sem norma que efetivamente o tipifique.

Palavras-chave: stalking, cyberstalking, perseguição

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art147a. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidente da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.369, de 12 de março de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135596>. Acesso em: 31 mar. 2021.

JESUS, Damásio Evangelista de. Stalking [online]. Carta Forense, 2009. Disponível em: <http://cartaforense.com.br/conteudo/colunas/stalking/4215>. Acesso em: 31 mar. 2021.

LAGUNA, Fabíola da Motta Cezar Ferreira. Os fenômenos do bullying [sic] e do stalking à luz do instituto da responsabilidade civil. Revista dos Tribunais: Revista de Direito de Família e das Sucessões, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 95-112, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/93586>. Acesso em: 01 abr. 2021.

MOORE, Alexis. Cyberstalking and Women [online]. ThoughtCo., 2019. Disponível em: <https://www.thoughtco.com/cyberstalking-and-women-facts-3534322>. Acesso em: 31 mar. 2021.

SAFERNET. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Brasil, 2020. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

SOUSA, Camila Santana de. Stalking e violência de gênero: a criminalização do stalking como medida preventiva ao feminicídio. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14199>. Acesso em: 31 mar. 2021.